

RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 01, de 25 de fevereiro de 2019

*Altera a Resolução CPJ/PI Nº 03/2018, que
“Dispõe sobre a distribuição das atribuições dos
órgãos de execução de primeiro grau do Ministério
Público do Estado do Piauí”.*

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 23, § 2º da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público na Reclamação para Preservação de Competência e da Autoridade para decisões do CNMP nº 1.01133/2018-11;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em 27 de junho de 2017, durante a 12ª Sessão Ordinária, julgou o Processo nº 0.00.000.000402/2016-80 e aprovou o Relatório Conclusivo da Correição Geral realizada no Ministério Público do Estado do Piauí em março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Os incisos VI e IX do art. 19 da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 19. A Comarca de Teresina contará com 09 (nove) Núcleos de Promotorias de Justiça, assim divididos:

(...)

VI – Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, integrado pela 12^a, 24^a, 28^a, 29^a, 31^a, 38^a e 49^a Promotorias de Justiça e pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí-PROCON, totalizando 08 (oito) órgãos de execução;

IX – Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, integrado pela 21^a, 32^a, 45^a e 46^a Promotorias de Justiça, totalizando 04 (quatro) Promotorias de Justiça.

Art. 2º. O art. 35 da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o inciso IX e renumerando-se os seus incisos:

Seção VI

Das Promotorias de Justiça do Núcleo da Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente

Art. 35. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente possuem as seguintes atribuições:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

I – 12ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde;

II – 24ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa do meio ambiente e patrimônio histórico e cultural;

III – 28ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas aos direitos e interesses de pessoas com deficiência e idosas;

IV – 29ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Município de Teresina, Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

V – 31ª Promotoria de Justiça, de forma concorrente com o Programa de Defesa do Consumidor/PROCON, atuar judicial e extrajudicialmente, na defesa do consumidor em sede de direitos coletivos e emitir parecer nos processos administrativos originários deste órgão;

VI – Programa de Defesa do Consumidor/PROCON, atuar, judicial e extrajudicialmente, na defesa do consumidor em sede de direitos coletivos, de forma concorrente com a 31ª Promotoria de Justiça; auditar e compilar as reclamações recebidas pelo SINDEC e distribuir equitativamente entre si e a 31ª Promotoria de Justiça aquelas relativas à defesa de direitos coletivos; receber notícias de fato, representações e documentos congêneres para a defesa do consumidor em sede de direitos coletivos, distribuindo equitativamente com a 31ª Promotoria de Justiça; e coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de uma Coordenação Geral, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 36, de 9 de janeiro de 2004;

VII – 38ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa dos direitos difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis relativos à educação, bem como as medidas para a proteção, garantia e inclusão dos educandos com necessidades educacionais especiais (elencadas na legislação de regência-LDBEN como sendo as pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação), combate à evasão

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

escolar, inclusão de crianças e adolescentes no sistema educacional público e à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao direito fundamental à educação;

VIII – 49ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas ao combate à discriminação racial, étnica, religiosa e de procedência nacional ou regional; defesa do direito à moradia; defesa do direito à assistência social; defesa do direito à alimentação adequada; e à defesa dos direitos humanos, nestes incluídos aqueles de grupos sociais vulneráveis, a população lésbica, gay, bissexual, travesti e transexual-LGBT, as pessoas em situação de rua, as pessoas encarceradas, as populações quilombolas e outras populações tradicionais, excluídas as atribuições específicas de outra Promotoria de Justiça.

IX – (inciso revogado)

Parágrafo único. *Aos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, sem prejuízo de suas funções, compete:*

a) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia por fatos ilícitos constatados nos procedimentos que investigar, encaminhando cópia da requisição ou da denúncia ao Coordenador do Núcleo de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça Criminal ou ao Promotor de Justiça com atribuições criminais, para fins de efetiva atuação no inquérito policial e acompanhamento da ação penal, respectivamente.

b) a implantação de projetos sociais nas áreas de suas atribuições;

c) elaborar pareceres e manifestações judiciais nos processos por ele ajuizados;

d) remeter ao Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa as notícias de fato ou cópias de procedimentos onde for constatada a ocorrência de improbidade administrativa.

Art. 3º O art. 38 da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. *As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça da Infância e Juventude possuem as seguintes atribuições:*

I – (...)

II – 32ª Promotoria de Justiça:

a) conhecer dos atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais, concorrente com a 46ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

b) promover a execução de medidas socioeducativas por ato infracional da criança e do adolescente, concorrente com a 46ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

c) atuar nos processos relativos a atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes, concorrente com a 46ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

d) inspecionar unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, concorrente com a 46ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

e) instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito a matéria do ato infracional e execução de suas medidas, incluídas as providências em face de irregularidades constatadas durante as inspeções às unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, concorrente com a 46ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

f) participar de audiências judiciais na primeira e terceira semana do mês perante a 2ª Vara da Infância e Juventude; e

g) participar das audiências extrajudiciais nos casos que lhes forem distribuídos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

III – (...)

IV – 46ª Promotoria de Justiça:

- a) conhecer dos atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais, concorrente com a 32ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;*
- b) promover a execução de medidas socioeducativas por ato infracional da criança e do adolescente, concorrente com a 32ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;*
- c) atuar nos processos relativos a atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes, concorrente com a 32ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;*
- d) inspecionar unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, concorrente com a 32ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;*
- e) instaurar e instruir procedimentos administrativos, prepatratórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito a matéria do ato infracional e execução de suas medidas, incluídas as providências em face de irregularidades constatadas durante as inspeções às unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, concorrente com a 32ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;*
- f) participar de audiências judiciais na segunda e quarta semana do mês*

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

perante a 2ª Vara da Infância e Juventude; e

g) participar das audiências extrajudiciais nos casos que lhes forem distribuídos.

Parágrafo único. *Aos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça da Infância e Juventude compete, sem prejuízo de suas funções, requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar e implantar projetos sociais.*
(NR)

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Procuradora de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador de Justiça